



Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Universidade Federal de Santa Maria campus Cachoeira do Sul

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições, vem regulamentar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária com vista à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Universidade Federal de Santa Maria, campus Cachoeira do Sul.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade Universitária da UFSM será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Artigo 2º - A Comissão de Consulta será composta por membros dos três segmentos da comunidade universitária: Docentes, Técnicos-Administrativos e Estudantes.

Artigo 3º - A Administração da Universidade Federal de Santa Maria, campus Cachoeira do Sul, providenciará à Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Consulta:

I. Coordenar e organizar o processo de consulta;

II. Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III. Publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto de pessoas com necessidades especiais;

b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

c) do voto em separado.

V. Providenciar o material necessário à consulta;

VI. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;

VII. Selecionar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;

VIII. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;

IX. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;

X. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;

XI. Delegar poderes e criar subcomissões para tarefas específicas;

XII. Publicar e divulgar o resultado da consulta;

XIII. Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único – As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no sítio da UFSM/Cachoeira do Sul (www.ufsm.br/cachoeira) e fixadas em mural no “Hall” do Prédio 1 do campus de Cachoeira do Sul.

DOS VOTANTES

Artigo 5º - São votantes:

I. Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e os docentes aposentados;

II. Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária;

III. Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;

IV. Os estudantes regularmente matriculados em 2017, nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, campus Cachoeira do Sul, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º - Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

V_{DI} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i ;

V_{AI} = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i ;

V_{TI} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação.

$$V_{CORI} = TOT \cdot \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{DI}}{NDA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{AI}}{NAA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{TI}}{NTA} \right] \quad i = 1, 2 \text{ e } \dots N$$

NDA: Número de Docentes aptos a votar;

NAA: Número de Estudantes aptos a votar;

NTA: Número de Técnicos Administrativo em Educação aptos a votar.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe o parecer via COTA n. 00136/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU.

Artigo 8º - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feito à Comissão de Consulta no dia **26 de outubro**, das 09 às 17 horas, e no dia **27 de outubro**, das 09 às 12 horas, na sala da Comissão de Consulta, sala da Secretaria dos Cursos, do prédio 1, campus de Cachoeira do Sul.

Parágrafo único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput deste artigo.

Artigo 9º – O requerimento de registro da chapa deverá conter:

- I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, dos seus interesses em concorrer na consulta;
- II. O programa da Chapa;
- III. O *curriculum vitae*, dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, com seus resumos, que não exceda a uma lauda;
- IV. A estimativa de custo da campanha.

Artigo 10 – Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão de Consulta fará publicar imediatamente no sítio da UFSM/Cachoeira do Sul edital para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 11 – A consulta à Comunidade Universitária seguirá o seguinte calendário.

23 de outubro – Publicação do edital de abertura da consulta para Diretor e Vice-Diretor da UFSM/Cachoeira do Sul 2017.

26 de outubro – das 09 às 17 horas: início do prazo de inscrição das chapas com os documentos requeridos, conforme artigo 9º.

30 de outubro – das 09 às 12 horas: prazo de inscrição de chapas;

- 12 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- 12:30 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas;
- sorteio da numeração das chapas;
- início do prazo de impugnação de chapa;
- início do período de campanha.

01 de novembro – 12 horas: encerramento do prazo para impugnação das chapas; 16 horas: divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

6 de novembro – 9 horas: início do período de inscrição de membros das mesas receptoras e escrutinadoras.

10 de novembro – 17 horas: encerramento do período de inscrição de membros das mesas receptoras e escrutinadoras.

14 de novembro – Divulgação, pela comissão de consulta, da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, dos membros das mesas receptoras e da mesa escrutinadora;

- 15 horas: Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas.

17 de novembro – 11 horas: encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas.

17 de novembro – 16 horas: Julgamento das impugnações dos votantes e membros das mesas;

17 de novembro – 17 horas: Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, técnico- administrativos em educação e estudantes, bem como das mesas receptoras e da mesa escrutinadora.

19 de novembro – 23h59min: encerramento da campanha.

20 de novembro – Das 8h às 20h. Realização da consulta na UFSM/Cachoeira do Sul.

- A partir da entrega da última urna: início da apuração pelas mesas escrutinadoras.
- Divulgação dos resultados, no local do escrutínio.
- Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta.

23 de novembro – 11 horas: Término do prazo de recurso.

23 de novembro – Divulgação final do resultado da consulta.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 12 – O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Artigo 13 – Onde, a critério da Comissão, for utilizada a cédula oficial o sigilo do voto será assegurado mediante:

- I. Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado por esta comissão;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e em seguida fechá-la;

III. Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 14 – A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

- I – relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
- II – as urnas necessárias para a votação;
- III – cédulas oficiais;
- IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V – um modelo de ata;
- VI – material necessário para lacrar a urna; e
- VII – envelopes diferentes para votos em separado.

Artigo 15 – As cédulas destinadas ao segmento docente terão cor verde; as destinadas ao segmento dos técnico-administrativos em educação, cor azul; as destinadas à categoria discente, cor amarela.

Parágrafo Único – A ordem dos nomes na cédula oficial seguirá a numeração das chapas em ordem crescente, conforme sorteio realizado nos termos do Artigo 11.

Artigo 16 – Será utilizado no processo de consulta, o sistema de cédulas de papel. A classificação dos votantes e votos por segmento, serão assegurados por meio de urnas separadas para cada grupo, ficando sem efeito, nesses casos, o disposto quanto às cédulas, no caso de necessário a utilização delas.

Artigo 17 – A Comissão de Consulta publicará, com antecedência, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

Artigo 18 – A Comissão de Consulta montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 19 – O voto é facultativo, paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia à Mesa Receptora.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 20 – Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros por turno, indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

Parágrafo único – No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vier a ser instalada, caberá à Comissão de Consulta viabilizar a sua implementação.

Artigo 21 – Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 17 deste regulamento.



Artigo 22 – As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Artigo 23 - A Comissão de Consulta poderá autorizar o voto em separado do(a) votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.

Parágrafo Único. O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o(a) votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

Artigo 24 - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Artigo 25 - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I - Receber o material de votação;
- II - Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III - Lavrar e assinar a ata de votação;
- IV - Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

Artigo 26 - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada chapa.

Artigo 27 - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com a devida credencial.

Artigo 28 - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.


Artigo 29 - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Artigo 30 - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um mesário e um secretário, por turno, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Artigo 31 - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo 32 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia da mesma entrar em contato com a Comissão de Consulta para providenciar membros do cadastro de reserva, fazendo o competente registro na Ata.



DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 33 - No dia da Consulta, meia hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras, os secretários e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão de Consulta está em ordem, segundo o previsto o artigo 17.

Artigo 34 - Às 08 horas, o Presidente da Comissão de Consulta declarará iniciados os recebimentos dos votos.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 35 – O recebimento dos votos encerrará às 20 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 36 – Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, esse tomará as seguintes medidas:

- I – lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta;
- II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III – mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;
- IV – assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem; e
- V – entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem, em local a ser determinado a ser determinado pela comissão de consulta.

Artigo 37 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I – nome dos membros da Mesa Receptora;
- II – breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, do juízo do Presidente da Mesa Receptora.


DA APURAÇÃO

Artigo 38 - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 6º e seus parágrafos, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

§ 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela Comissão de Consulta, serão aglutinadas para apuração conjunta.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 39 - Além dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciado, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.



Artigo 40 - Serão considerados nulos:

- I – os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
- II – os votos com indicação de mais de um candidato; e
- III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

Artigo 41 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

DOS RECURSOS

Artigo 42 - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 4º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 43 - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 44 – Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

I – veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital, inclusive em redes sociais.

II – utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III – receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV – utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V – utilizar carro de som nas proximidades da universidade para divulgação de campanha.

Artigo 45 – Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

Artigo 46 – Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário, que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 2 dias úteis e que haja a homologação da Comissão de Consulta.

Artigo 47 – Poderão participar dos debates, os candidatos a Diretor e/ou seus



respectivos Vice-Diretor.

DAS PENALIDADES

Artigo 48 – O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do processo de consulta.

Artigo 49 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.



Vinícius Maran – Presidente

Lucas Vizzotto Bellinaso



Giovanni Leone Zabot



Cezar Alejandro Hettwer Couto



Diones de Vargas Dutra



Samantha Almansa Marques



Camila Ines Ribeiro Cabral

Gianne Speth



Michelle Vargas Reginatto